

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
---------------------------------	--

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	043/2025
PROJETO DE LEI Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2559/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	21/05/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	21/05/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CESAS, CLPFC,
APRECIÇÃO ÚNICA:	28/05/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 904 DE 29/05/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M DE 02/06/2025 EDIÇÃO 3288



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 032/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2559/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências".

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

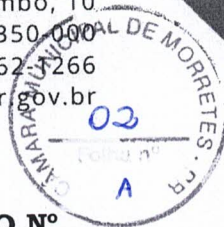
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 20 de maio de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO**

Recebido em 21/05/25 às 13:58 hs.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
032/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2559/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências"*.

Salientamos que quando da promulgação da Lei Municipal nº 847/2024, a responsabilidade pela gestão das políticas públicas de esporte estava atribuída à Secretaria Municipal de Educação, diante da inexistência de uma pasta específica para tratar das demandas em comento. No entanto, com a recente criação da Secretaria Municipal de Esporte, tornou-se necessária a atualização do texto legal para refletir essa mudança administrativa.

A presente alteração tem por finalidade transferir, de forma adequada e legal, a gestão do Fundo Municipal de Esportes (FME) e a coordenação das ações do Conselho Municipal de Esportes (CME) para a Secretaria Municipal de Esporte, órgão mais apropriado e especializado para tratar da política esportiva local, garantindo maior eficiência, transparência e eficácia na aplicação dos recursos e no desenvolvimento das atividades esportivas no município.

A medida visa fortalecer a política pública de esporte em Morretes, promovendo uma gestão mais técnica, articulada e voltada à valorização das práticas esportivas como instrumento de inclusão social, qualidade de vida e desenvolvimento humano.

Além da adequação administrativa, é importante destacar a urgência desta proposição diante das metas que o município vem perseguindo no âmbito estadual. Atualmente, Morretes possui o **Selo Bronze** no programa "O Esporte que Queremos", promovido pelo Governo do Estado do Paraná. Este programa¹ visa

¹ Disponível em: <<https://www.esporte.pr.gov.br/Pagina/SELOS-E-CERTIFICACAO>>.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



certificar os municípios que estruturam e implementam políticas públicas de esporte de forma organizada e eficaz.

A gestão municipal está empenhada na conquista do **Selo Ouro**, cuja obtenção exige, entre outros requisitos, a existência e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes — elementos que, com a presente alteração legal, passam a estar adequadamente vinculados à Secretaria de Esporte, conforme exigido pelo programa.

Adicionalmente, o Município já está em processo de pleitear o **Selo Prata**, por meio da elaboração do **Plano Municipal de Esportes**, instrumento de planejamento estratégico que se encontra atualmente sob análise jurídica e, tão logo essa etapa seja concluída, será submetido à aprovação popular por meio de audiência pública, conforme determinações legais e orientações do próprio programa estadual.

Diante da relevância do tema e da necessidade de atendimento tempestivo aos critérios exigidos para a elevação do selo e consolidação da política municipal de esporte, **requer-se a tramitação do presente projeto em regime de urgência**, de modo a garantir celeridade na adequação legislativa e assegurar que o município de Morretes continue avançando na valorização do esporte como vetor de desenvolvimento social, inclusão e qualidade de vida.

Diante do exposto, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores, a fim de adequar a legislação à nova estrutura administrativa e garantir o bom funcionamento das políticas públicas de esporte no município, pelo que contamos com a apreciação desta proposta pelos Nobres Edis.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 032/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2559/2025

“Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências”.

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 847/2024 que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes.

Art. 2º. Alteram as disposições da Lei Municipal nº 847/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;”

.....

“Art. 7º O Fundo Municipal de Esportes - FME será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, através do Secretário(a) da pasta responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esportes - CME.”

.....

“Art. 9º.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.”

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 847/2024, permanecem inalteradas.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 21 de maio de 2025.

Mem. Int 057/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.559/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.559/2025 que "Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CLPFC, CESAS

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, com a maior brevidade possível, considerando que o referido projeto possui pedido de tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

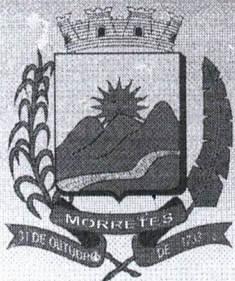
João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBIDO em 21/05/2025.

Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

Conselheiro Sinimbu, 5
Fone/Fax: (41) 3462-138
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



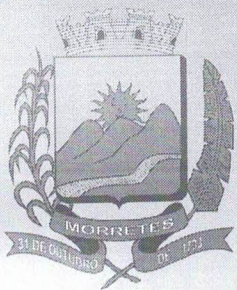
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 043/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.559/2025 que ***“Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências”***, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de maio de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 21 de maio de 2025.

Mem. Int. 014/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.559/2025, que ***“Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências”***, de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

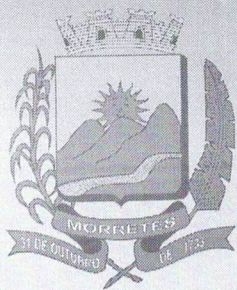
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebido em
22/05/25
Daniele L.A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.559/2025

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências”.

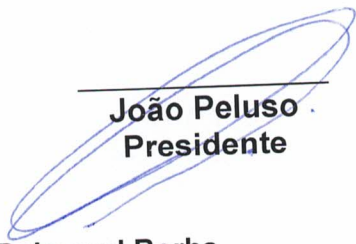
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

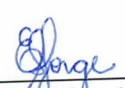
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / MAIO / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / maio / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.559/2025

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências”.

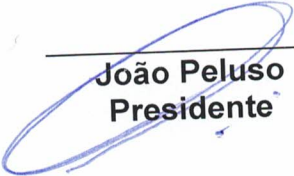
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

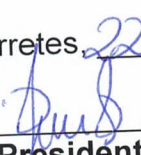
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / MAIO / 2025.

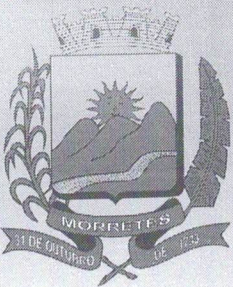

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / MAIO / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.559/2025

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

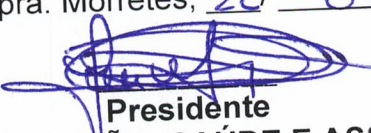
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

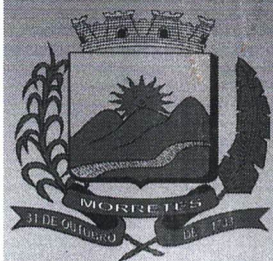
Palácio Marumbi, Morretes, 21 / MAIO / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / 05 / 2025.

 **Assessor.**
Presidente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Termo de Designação de Relator

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2559/2025

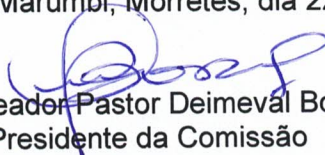
Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do Município de Morretes e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 22 de maio de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

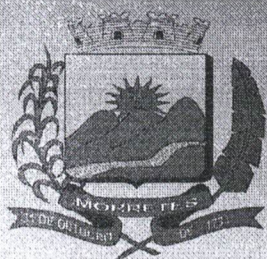
Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 22/05/2025

Vereador



EXMO SILVIA STOPASOL
DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2559/2025

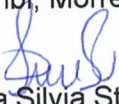
Sumula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 847/2024, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME E INTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 22 de maio de 2025


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

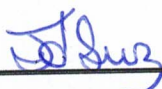


Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 22/05/2025

Vereadora



EXMA. TANINHA DA LUZ

DD. MEMBRO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2559/2025

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

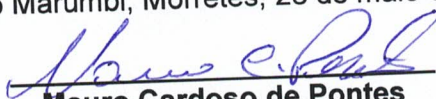
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2025


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2025


Mauro Cardoso de Pontes
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR MAURO CARDOSO DE PONTES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



REQUERIMENTO Nº 0024/2025



DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo assinam, diante do exposto no 148 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.559/2025 – Súmula: Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME do Município de Morretes e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, pois visa fortalecer a política pública de esporte em Morretes, promovendo uma gestão mais técnica, articulada e voltada à valorização das práticas esportivas como instrumento de inclusão social, qualidade de vida e desenvolvimento humano, além da adequação administrativa, é importante destacar a urgência desta proposição diante das metas que o município vem perseguindo no âmbito estadual. Diante do exposto, a votação do Projeto de Lei nº 2.559/2025 é de suma importância, pois sendo apreciado em três discussões e votações causaria prejuízo a segurança jurídica tutelada ao presente projeto e prejuízos à coletividade.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de maio de 2025

Vereadores:

Silvia Stopasol
1ª Secretária

Fabiano Cit
Vice Presidente

Pastor Deimeval
Vereador

João Peluso
Presidente

SILVIA STOPASOL

Número: 186 2025

Assunto: Proposta

Data 26/05/2025

Hora: 9:53:33



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2559/2025

Súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 847/2024, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Na data de 21 de maio de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 22 de maio de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 22 de maio de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou a Vereadora Silvia Stopasol relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2559/2025, a medida visa fortalecer a política pública de esporte em Morretes, promovendo uma gestão mais técnica, articulada e voltada à valorização das práticas esportivas como instrumento de inclusão social, qualidade de vida e desenvolvimento humano, desta forma o Vereador entende que o presente Projeto atende a legislação vigente e exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.


Pastor Deimeval
Vereador

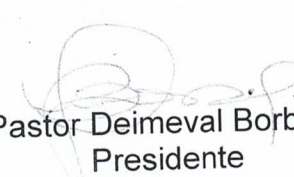

Silvia Stopasol
Vereador Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente



ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 26/05/2025.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o **Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão, a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a Sessão passando para a apreciação dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.554/2025**: o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.555/2025**: o presidente designou a si próprio como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.558/2025**: o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.559/2025**: o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.560/2025**: o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou uma proposta de emenda modificativa de redação e parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. A Comissão, por suas atribuições, por unanimidade decidiu propor requerimento para apreciação em regime de urgência dos projetos de lei nº 2.558, 2.559 e 2.560/2025. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 2559/2025

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências”.

Relatório

Na data de 22 de maio de 2025 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2559/2025, onde a Presidente da Comissão Vereadora Silvia Stopasol designou-me como relatora na mesma data. Registra-se que o Projeto de Lei possui pedido para tramitação em regime de urgência, formulado pelo Prefeito Municipal, o qual prevê prazo de tramitação máxima de 30 dias.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2559/2025, a Vereadora designada como relatora manifesta-se favoravelmente ao presente projeto. Verifica-se que a justificativa apresentada para a alteração da Lei Municipal nº 847 está devidamente fundamentada e em conformidade com as normativas aplicáveis. Portanto, exara-se parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 27 de maio de 2025


Silvia Stopasol
1ª Secretária


Vereadora Taninha da Luz
Relatora

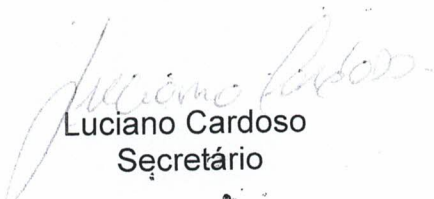

Luciano da VP
Vereador



ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 27/05/2025

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação dos seguintes projetos; **Projeto de Lei nº 2.554/2025**: a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.555/2025**: a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.558/2025**: a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.559/2025**: a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.560/2025**: a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que acompanhou a proposta de emenda modificativa de redação apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 2559/2025

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências."

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, na data de 21 de maio, o Presidente se auto designou relator na data de 23 de maio, A proposta visa adequar a legislação à nova organização administrativa municipal, promovendo maior especialização, eficiência e articulação na execução das políticas públicas voltadas ao esporte.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2559/2025, considerando a pertinência da proposta e sua contribuição para o fortalecimento das políticas esportivas do município, por entender que atende ao interesse público e promove o aprimoramento da gestão esportiva local, este relator exara parecer **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento do mesmo para apreciação em Plenário.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 27 de maio de 2025


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator


Samira Caiofski Domiciano
Vereadora

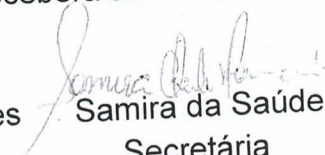

Antonio da Agromania
Vereador

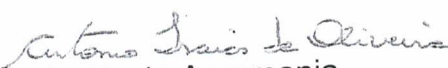


**ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 27/05/2025**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, e os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Ana Paula Silva. O Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.554/2025** o presidente designou a Vereadora Samira da Saúde como relatora que apresentou o parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais; **Projeto de Lei nº 2.558/2025** o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania que apresentou parecer favorável ao projeto sendo acompanhado pelos demais; **Projeto de Lei nº 2.559/2025** o presidente designou a si próprio como relator que apresentou parecer favorável sendo acompanhado pelos demais e **Projeto de Lei nº 2.560/2025**, o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais, que estavam cientes da emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2559/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera a Lei Municipal n.º 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências”.

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 847/2024 a qual criou o Conselho Municipal de Esportes (CME) e o Fundo Municipal de Esportes - FME.

Em justificativa o Sr. Prefeito Municipal informa que houve a necessidade de alterar a referida lei aprovada em 2024 a fim de readequar seu texto legal de acordo com a nova pasta da Secretaria de Esportes criada com o advento da estrutura administrativa municipal aprovada em 2025. Além disso, as alterações são necessárias para favorecer a área do esporte com benefícios oriundos de programa estadual específico, a fim de que o Município possa obter certificação de selo de qualidade.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade jurídica no projeto, posto que o município possui competência para dispor sobre criação e alterações dos Conselhos Municipais, que compõem sua estrutura administrativa, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

O inciso II e VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal estabelece que é de iniciativa exclusiva do prefeito o projeto de lei que cria órgãos da Administração Pública, como é o caso dos Conselhos Municipais.

A Lei Complementar n.º 70 de 04 de abril de 2025 dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e em seu artigo 46, § 3.º estabelece que os Conselhos Municipais, como órgãos deliberativos fazem parte da Administração Direta. Desta forma, a competência e a iniciativa do projeto de Lei em análise estão adequadas.

Art. 46 - A participação social na gestão pública municipal deve ser utilizada como um meio de influenciar e contribuir na construção das políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

públicas locais, através da relação entre os diversos atores sociais e o Município.

§ 3º Nos serviços públicos, a participação dar-se-á por meio da escolha de representantes populares e de entidades de classe e profissionais, como conselheiros em conselhos com poder de deliberação sobre políticas públicas, observada a alternância nas funções e o direito a remuneração pelo exercício desta.

Da leitura do texto normativo esta Procuradoria observa que o projeto está em consonância com as definições previstas na Lei Geral do Esporte - Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

No âmbito estadual a Lei n.º 21.405 de 14 de abril de 2023, que instituiu o Sistema Estadual Esportivo e o Fundo Estadual do Esporte, também definiu os elementos de articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte de acordo com o Sistema Brasileiro do Desporto e Plano Nacional do Desporto previstos na Lei Pelé (Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998). Além disso, o projeto encontra-se de acordo com o que dispõe o artigo 217 da CF/88:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Nota-se que quanto mais envolvimento da sociedade organizada nesta temática, maior a efetividade deste direito previsto na Lei Maior.

No tocante à criação de um Fundo Municipal que possa fazer frente aos gastos nesta área específica dentro de uma política pública municipal, em relação à iniciativa, complementando-se o acima demonstrado, tem-se que o Chefe do Poder Executivo, na competência exclusiva que lhe cabe em relação à matéria orçamentária e a gestão do orçamento em si, pode criar fundos para determinada área, contudo sempre mediante autorização legislativa.

Neste sentido, é a redação do art. 97, IX, da Lei Orgânica do Município:

Art. 97. São vedados:

[...]

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta.

Quanto à gestão e administração do fundo que ora se pretende a criação, salvo melhor juízo, foi bem o proponente ao delegar a competência de administração do mesmo à Secretaria Municipal de Esportes, observadas as diretrizes fixadas do Conselho Municipal, demonstrando, em tese, o envolvimento da sociedade neste particular.

No mais, não há contrariedades ao projeto de lei pretendido. Foram observadas todas as disposições da Lei Orgânica, a saber:

Art.162 - O Município fomentará as práticas desportivas formais ou não formais especialmente nas escolas a ela pertencentes.

Art.163 - É vedado ao Município à subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art.164 - Para melhor desenvolver o hábito desportivo, o município destinará áreas para sua prática (em bosques, centros comunitários, ginásios de esportes) nos projetos urbanísticos da cidade, sem ônus à população.

Art.165- Os recursos municipais somente poderão ser transferidos, a título de auxílio ou subvenção, às instituições do esporte amador.

Art.166- O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.



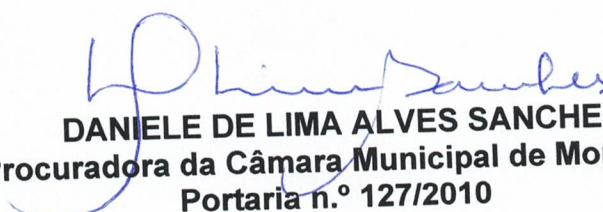
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

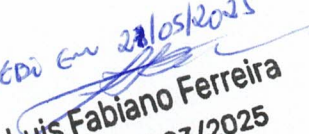
Art. 167- Mediante benefícios fiscais estabelecidos em lei, o Município apoiará investimentos na área desportiva praticadas pela iniciativa privada.

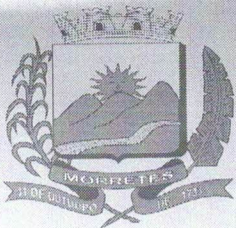
Art. 168- Aos portadores de deficiência física, o Município assegurará atendimento nas práticas de educação física e desportos, especialmente no âmbito escolar.

Dessa forma, esta procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto de lei, não havendo vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade material ou formal, podendo o mesmo ser submetido à votação plenária, lembrando que o quórum de votação de projetos que tratam sobre Fundos Públicos é por maioria absoluta, conforme dispõe o artigo 97 inciso IX da LOM.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de maio de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

RECEBI em 28/05/2025

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.559/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 28/05/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 043/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

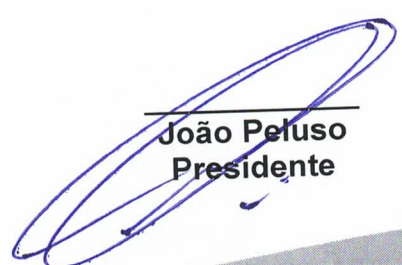
- (X) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única: 28/05/2025

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de maio de 2025.

Ofício nº 077/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento à legislação vigente, os Projetos de Lei nº 2.558, 2.559 e 2.560/2025, aprovados pelo Plenário desta Casa em regime de urgência, durante a 16ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2025.

Aproveito a oportunidade para encaminhar, para conhecimento e eventuais providências, as Indicações nº 299 a 310/2025, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, apresentadas na mesma sessão.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.559/2025

“Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.559/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 847/2024 que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes.

Art. 2º. Alteram as disposições da Lei Municipal nº 847/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;”

“Art. 7º O Fundo Municipal de Esportes - FME será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, através do Secretário(a) da pasta responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esportes - CME.”

“Art. 9º.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.”

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 847/2024, permanecem inalteradas.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 23 de abril de 2025.

João Peluso
Presidente

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2025



PROCESSO Nº 4080 / 2025

DATA: 29/05/2025 - :9:59:45

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 77/2025

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - Celular: (41) 3462-1386 - Email: presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Requerente

Caiê Runiker Cassilha

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário



LEI ORDINÁRIA N.º 904 DE 29 DE MAIO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.559/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 847/2024 que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes.

Art. 2º. Alteram as disposições da Lei Municipal nº 847/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;”

.....

“Art. 7º O Fundo Municipal de Esportes - FME será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, através do Secretário(a) da pasta responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esportes - CME.”

.....

“Art. 9º.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.”

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 847/2024, permanecem inalteradas.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 904 DE 29 DE MAIO DE 2025.



LEI ORDINÁRIA N.º 904 DE 29 DE MAIO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 847/2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.559/2025 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 847/2024 que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME e institui o Fundo Municipal de Esportes - FME do Município de Morretes.

Art. 2º. Alteram as disposições da Lei Municipal nº 847/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;”

.....

“Art. 7ºO Fundo Municipal de Esportes - FME será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, através do Secretário(a) da pasta responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esportes - CME.”

.....

“Art. 9º.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.”

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 847/2024, permanecem inalteradas.

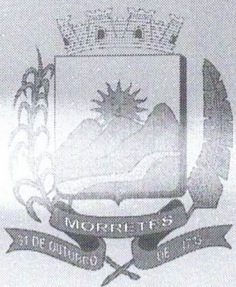
Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:7C380EDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2025. Edição 3288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.559/2025, foi aprovado em apreciação única na 16ª Sessão Ordinária de 28/05/2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 904 de 29 de maio de 2025 e publicada na data de 02 de junho de 2025 Edição nº 3288.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 043/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de junho de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo